DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6926/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12480/2014
PROTOCOLO	:	1529721
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	MS EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL PORTO ESPERANÇA, PARA AUXILIAR O TRANSPORTE DIÁRIO DOS ALUNOS EM REGIÃO DE DIFÍCIL ACESSO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 98.900,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 029/2014, formalizado entre as partes em 23/07/2014 entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS** e a empresa **MS Equipamentos Ltda.**, objetivando a aquisição de um trator agrícola para atender as necessidades da Escola Municipal Rural Porto Esperança, para auxiliar o transporte diário dos alunos em região de difícil acesso, com valor contratual no total de R$ 98.900,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 18292/2014, opinando:

"1 – Pela Regularidade e Legalidade do procedimento Licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2 - Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, II, do mesmo diploma legal."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-5740/2015, assim concluiu:

***"**Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 71/74, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade Do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre o procedimento Licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 80/2014 **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 29/2014 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

pri